



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1235/2022

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2022.

Processo nº 5007130-12.2022.4.02.5102,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações do **1º Juizado Especial Federal de Niterói**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao tratamento de **fertilização *in vitro***.

I – RELATÓRIO

1. Acostado ao Evento 7, PARECER1, Páginas 1 a 3, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 1071/2022, elaborado em 05 de outubro de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **infertilidade conjugal, Salpingectomia e endometriose**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS do tratamento **fertilização *in vitro***.
2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi anexado, aos autos processuais, novo documento médico (Evento 11, ANEXO2, Páginas 1 e 2), emitido em 25 de outubro de 2022, por , no qual consta que a Autora, 37 anos (gesta 01, para 0, aborto 1), apresenta história pregressa de gestação tubária em 2011, com perda de tuba uterina direita e esquerda, associada à baixa reserva ovariana devido à faixa etária. Assim, foi solicitado o procedimento **fertilização *in vitro***, com urgência.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme o abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 1071/2022, de 05 de outubro de 2022 (Evento 7, PARECER1, Páginas 1 a 3).

III – CONCLUSÃO

1. O avanço da idade é considerado um fator determinante da fertilidade, havendo diminuição na reserva ovariana e prejuízo na qualidade oocitária acompanhada de alterações cromossômicas¹. Com o aumento da idade, a fecundidade natural e as taxas de gestação declinam mesmo em procedimentos de reprodução assistida¹. A fertilidade feminina declina a partir dos 30 anos de idade e, a partir dos 40 anos, há redução pela metade das taxas de gestação².

¹ SOCIEDADE BRASILEIRA DE REPRODUÇÃO HUMANA. Guideline para abordagem da infertilidade conjugal. Disponível em: <http://www.invitro.med.br/phocadownloadpap/pdf/guideline_de_infertilidade_conjugal.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2022.

² Abreu, L.G. et al. A taxa de gestação em mulheres submetidas a técnicas de reprodução assistida é menor a partir dos 30 anos. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-72032006000100006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 03 nov. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. Assim, o procedimento de **fertilização *in vitro* está indicado** tendo em vista o quadro clínico apresentado que impede a Autora de engravidar espontaneamente (Evento 11, ANEXO2, Páginas 1 e 2).
3. No que tange ao regramento do SUS, cumpre esclarecer que, embora o Anexo XXX da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institua a Política Nacional de Atenção Integral em Reprodução Humana Assistida no âmbito do SUS, no qual informa no artigo 3 – III que: “*os serviços de referência de Alta Complexidade estarão habilitados a atender aos casos encaminhados pela Média Complexidade, estando capacitados para realizar todos os procedimentos de Média Complexidade, bem como a fertilização in vitro e a inseminação artificial.*”³
4. Considerando o exposto, este Núcleo consultou junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos do SUS - CNES, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, as unidades de saúde habilitadas com Serviço de Atenção à Saúde Reprodutiva / Atenção à Infertilidade no Estado do Rio de Janeiro, cujas unidades estão relacionadas no ANEXO I.⁴ Destaca-se que este Núcleo também consultou o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), onde constam todos os procedimentos padronizados no SUS e **não identificou código de procedimento padronizado** para a **fertilização *in vitro***,
5. Todavia, considerando que existem unidades de saúde habilitados no estado do Rio de Janeiro, informa-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁵.
6. Com intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **SISREG (ANEXO II)**, e verificou solicitação realizada pela Central de Regulação de Niterói em 22/12/2021 para o procedimento consulta em ginecologia infertilidade – PPI, cujo pedido foi agendado no Instituto Fernandes Figueira/FIOCRUZ - IFF em 10/02/2022.
7. Diante o exposto, considerando que houve a utilização da via administrativa para a consulta especializada, sugere-se que o **IFF** seja questionado quanto à possibilidade de realização do procedimento ou de proceder com o encaminhamento do Autora para uma das unidades públicas de saúde listadas no Anexo I.
8. Vale informar que acostado aos autos (Evento 11, ANEXO4, Página 1) encontra-se documento eletrônico do Complexo Regulador Estadual, emitido em 24 de outubro de 2022, no qual é informado que o tratamento reprodutivo de fertilização in vitro não é regulado através do Sistema Estadual de Regulação – SER. E, sim, realizado pelo município através do SISREG.
9. Informa-se ainda que segundo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos do SUS – CNES (ANEXO I) consta que no município de Niterói o estabelecimento de saúde Hospital

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html>. Acesso em: 03 nov. 2022.

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde. Serviço de atenção à saúde reprodutiva: atenção à infertilidade. Disponível em:

<http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=110&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerc=00&VServico=110&VClassificacao=001&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 03 nov. 2022.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-dosus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 03 nov. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Universitário Antônio Pedro possui o serviço especializado de atenção à saúde reprodutiva, com classificação em atenção à infertilidade. Consta o Serviço de Atenção à Saúde Reprodutiva em três classificações⁶, a saber: atenção à infertilidade; contracepção clínica; laqueadura.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE. CNESNet. Secretaria de Atenção à Saúde. Consulta Estabelecimento – Módulo Conjunto – Inf. Gerais. Hospital Universitário Antônio Pedro. Serviços e Classificação. Disponível em:<
http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Conj_Informacoes.asp?VCo_Unidade=3303300012505>. Acesso em: 03 nov. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde

DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO
Município: TODOS
Tipo de Serviço:
Serviço Especializado: SERVIÇO DE ATENÇÃO A SAÚDE REPRODUTIVA
Classificação: ATENÇÃO A INFERTILIDADE

Atendimento

Ambulatorial Hospitalar

SUS Não SUS SUS Não SUS

Existem 8 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora	Município
3383415	CASMCA MARIA ELIZA MALHEIROS		28580694001093	MENDES
2283328	HOSPITAL ARMANDO VIDAL	31634918000116		SAO FIDELIS
2697041	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA DE MACAE	29696069000183		MACAE
0012505	HOSPITAL UNIVERSITARIO ANTONIO PEDRO	15126437003673		NITEROI
2295415	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE	34023077000280	34023077000107	RIO DE JANEIRO
2269880	MS HGB HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	00394544020291		RIO DE JANEIRO
2267349	POLICLINICA MUNICIPAL		32001836000105	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
2269783	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	33540014001714	33540014000157	RIO DE JANEIRO



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

SOLICITAÇÕES RETORNADAS (1)												
Cód. Solicitação	Data da Solicitação	Risco	Paciente	Telefone	Município	Idade Paciente	Procedimento	CID	Unidade Solicitante	Unidade Executante	Data da Execução	Situação
397988231	22/12/2021		SURAMA DE SOUZA CARVALHO	(21) 98842-4031	NITEROI	37 anos	CONSULTA EM GINECOLOGIA INFERTILIDADE-PPI	N83	CENTRAL DE REGULACAO DE NITEROI	IFF FIOCRUZ	10/02/2022	AGE/CONF/EXEC